



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“PROCEDE À DEFINIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO
CONTRA O TRÁFICO DAS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	634 Proc. n.º 08-06
Data:	013/02/21 N.º 121 X

HORTA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I
Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 21 de Fevereiro de 2013, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “procede à definição do regime jurídico da prevenção e proteção contra o tráfico das Novas substâncias Psicoativas”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de Fevereiro de 2013 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II
Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer até dia 22 de Fevereiro de 2013, fundamentando essa urgência na “necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, por razões de saúde pública”.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do nº 1 do artigo 116º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e nos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de Dezembro, que define que as matérias relativas a saúde são da competência desta Comissão.

CAPÍTULO III

Apreciação

O presente Projeto de Decreto-Lei visa proceder à definição do regime jurídico da prevenção e proteção contra o tráfico das Novas Substâncias Psicoativas, que representam “um perigo concreto para a integridade física e psíquica das pessoas e, por conseguinte, um risco para a saúde pública”.

Perante a constatação de uma procura crescente destas novas substâncias (patentes, sob a forma de lista, como anexo do presente projeto de diploma, constituindo parte integrante do mesmo) – que “surgem no mercado a um ritmo de inovação que ultrapassa os meios convencionais do direito criminal, tal como previsto pelo Decreto-Lei nº 15/93, de 22 de janeiro” – pretende-se, através do presente Projeto de Decreto-Lei, prever novas contraordenações aplicáveis a quaisquer atividades de produção, importação, exportação, publicidade, distribuição, venda ou simples dispensa das Novas Substâncias Psicoativas conhecidas (e elencadas no referido anexo), dada a perigosidade que representam, bem como estabelecer “medidas sanitárias de efeito imediato contra a produção, distribuição, venda, dispensa, importação, exportação e publicidade de outras novas substâncias que insidiosamente venham a surgir no mercado”.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

do Projeto de Decreto-Lei que “procede à definição do regime jurídico da prevenção e proteção contra o tráfico das Novas Substâncias Psicoativas”.

Acresce o facto de a Região Autónoma dos Açores estar a trabalhar no sentido de criação de legislação própria respeitante à matéria em causa, nomeadamente através da Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regime Jurídico Aplicável às Novas Substâncias Psicoativas”, sem prejuízo do quadro penal adequado que venha a ser aprovado a nível nacional.

A Comissão promoveu a consulta da representação parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

Horta, 21 de Fevereiro de 2013.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)